

LEI No 324/95.



**ISENTA DE MULTAS
TODOS OS TRIB. MUNIC.
DEVIDOS PELOS CONT.
PESSOAS FISICAS/JURID.
A SEREM SATISFEITOS
NO PERIODO DE 01 A
31 DE MAIO DE 1995.**

CAMPO VERDE, 03.03.95.



LEI Nº 324/95, DE 03 DE MAIO DE 1995.

ISENTA DE MULTAS TODAS AS ESPECIES
DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DEVIDOS
PELOS CONTRIBUINTES, PESSOAS
FISICAS E JURIDICAS, A SEREM
SATISFEITOS NO PERIODO DE 01 A 31
DE MAIO DE 1995.

VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ,
Prefeito Municipal do Estado de Mato Grosso, no uso de suas
atribuições legais,

Faz, saber que a Câmara aprovou, e
Ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo
autorizado a isentar ao pagamento de todas e quaisquer multas
incidentes em todas as espécies de tributos municipais devidos
pelos contribuintes, tanto pessoas físicas como jurídicas, na
forma desta Lei.

ARTIGO 2º - Somente farão jus aos
benefícios desta Lei os contribuintes que satisfizerem os seus
débitos no período de 01 a 31 de maio de 1995.

ARTIGO 3º - A presente Lei isentará
do pagamento de todas e quaisquer multas incidentes em todas as
espécies de tributos municipais devidos pelos contribuintes, para
os débitos verificados após a Lei Municipal nº 082/91 de 23/04/91.

ARTIGO 4º - Esta Lei tem amparo no
Art. 160, parágrafo 6º, da Emenda Constitucional nº 3 de 17 de
março de 1993.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

03 de maio de 1995.

Gabinete do Prefeito Municipal em



VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas e com emenda.



VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data supra.



PAULO CEZAR DE B. LIBRELOTTO
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO